



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina

ATA DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS E CLASSIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de Fundação/Instituto, forma do artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133/21, para a prestação de serviços técnico-especializados na organização, planejamento e realização de concurso público para provimento de cargos e formação de cadastro de reserva dos cargos de Agente de orientação fiscalização profissional (nível superior) para as cidades de Chapecó e Blumenau (com atuação e abrangência estadual), Agente de fiscalização (nível médio), para a cidade de Chapecó e com atuação e abrangência estadual, Assistente administrativo (nível médio), para as cidades de Florianópolis e Chapecó, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços, de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos.

Às 09:00 do dia 18/10/2024, a Comissão Especial, com auxílio do setor de compras, deu início na análise de documentos e classificação das bancas organizadoras de concurso público, conforme item 10.1 do edital, finalizando esse processo em 31/10/2024.

1) Credenciamento:

Publicação do edital: até 01/10/2024.

Período de recebimento do pedido da participação dos interessados no credenciamento CRMVSC 01/2024: de 01/10/2024 à 16/10/2024.

2) Empresas interessadas no Credenciamento CRMVSC 01/2024 :

Nº	Razão Social	CNPJ	Data do envio da proposta e documentação habilitatória
1	INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL	31.922.353/0001-72	14/10/2024
2	INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES	01.249.290/0001-74	16/10/2024
3	INSTITUTO QUADRIX	08.412.130/0001-43	19/08/2024 (não atualizou a proposta após redação do TR e pesquisa de mercado)

3) Resultado da análise de documentos:

Nos termos do disposto nos itens 4 e 10 do termo de referência (TR), a Comissão Especial, com auxílio do setor de compras, nos julgamentos dos documentos apresentados, verificou o atendimento das condições habilitatórias, conforme avaliação abaixo, sendo "A" para item atendido e "NA" para item não atendido.

Processo: [0530009.00000170/2024-83](#)

Requisitos conforme itens dispostos no termo de referência	A – Atendido / NA – Não atendido		
	Consulplan	IESES	Quadrix
4.1. A Contratada, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação do termo de referência em sítio oficial			A (manteve proposta)

	A	A	inicial)
4.2. Comprovação da equipe técnica por meio do encaminhamento via e-mail para assessor.diretoria@crmvc.gov.br	A	NA	A
4.2.1. relação nominal dos componentes da Equipe Técnica: pessoal envolvido no planejamento, organização, execução, processamento e resultados finais do concurso público;	A	NA	A
4.2.2. currículos dos respectivos profissionais relacionados na Equipe Técnica, os quais deverão conter identificação, escolaridade e experiência na realização de concurso público;	A	NA	A
4.2.3. cópia autenticada de documentos comprobatórios dos títulos;	A	NA	NA
4.2.4. cópia autenticada da anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do contrato social da proponente ou contrato de prestação de serviços dos mesmos com a proponente. Admite-se, também, pré-contratos que formalizem disponibilidade profissional futura;	NA	NA	NA
4.2.5. declaração, datada e assinada pelo respectivo profissional, de fazer parte da equipe técnico-administrativa e responsabilizando-se pelas informações prestadas em seu currículo (mencionar do referido documento o nome da empresa e/ou instituição a qual faz parte).	A	NA	NA
4.3. Possuir experiência comprovada em realização de banca de heteroidentificação;	A	NA	A
4.4. Possuir experiência na realização de concursos públicos federais;	A	A	A
4.5. Já ter realizado concurso com no mínimo 4000 (quatro mil) inscritos;	A	A	A
4.6. Providenciar ambiente de inscrição com capacidade de atender 2.000 (duas mil) inscrições simultâneas.	NA	NA	NA
4.7. Possuir parque gráfico próprio ou contratado, com impressoras de alto desempenho.	A	A	A
4.8. Disponibilizar canal de comunicação capaz de assumir integralmente o atendimento aos candidatos;	A	A	A
4.9. Possuir infraestrutura que garanta a segurança e o sigilo de todas as etapas do certame;	A	A	A

4.10. Apresentar controles para monitoramento de ameaças que venham a comprometer o certame.	A	A	A
4.11. Apresentar o valor das taxas de inscrição para nível médio e nível superior.	A	A	A
4.12. Os documentos listados no item 10 deverão ser apresentados juntamente com os demais relacionados nos itens anteriores.	A	A	A
10.5. Previamente à celebração do contrato, o CRMV-SC verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a)SICAF; b)Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c)Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep).	A	A	A
10.18 Contrato social da sociedade, fundação, ou instituto, em sua última alteração contratual do seu ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, ou Junta Comercial, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, que tenha por finalidade estatutária ou objeto apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, conforme estabelecidas no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21.	A	A	A
10.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.	A	A	A
10.24. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e/ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.	A	A	A
10.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.	A	A	A
10.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	A	A	A
10.27. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14	NA	NA	NA

(quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.			
10.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.	A	A	A
10.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.	A	A	A
10.30. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.	A	NA (vencido)	NA (vencido)
10.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.	A (não optante)	A (não optante)	A (não optante)
TOTAL DE ITENS ATENDIDOS E NÃO ATENDIDOS	25 ATENDIDOS 3 NÃO ATEND.	18 ATENDIDOS 10 NÃO ATEND.	22 ATENDIDOS 6 NÃO ATEND.

Conforme o item 4.12 do TR , no caso de empate, o primeiro critério de desempate seria o valor da inscrição dos candidato com nível médio, seguem os valores propostos pelas empresas: Consulplan R\$ 59,00 , IESES R\$ 90,00 , Quadrix R\$ 60,00 . O segundo critério de desempate seria o valor da inscrição dos candidato com nível superior, seguem os valores propostos pelas empresas: Consulplan R\$ 59,00 , IESES R\$ 110,00 , Quadrix R\$ 65,00 .

4) Ordem de classificação :

Conforme disposto no item 10.2 do TR a classificação das bancas correntes segue abaixo:

1º lugar: INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2º lugar: INSTITUTO QUADRIX

3º lugar: INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES

Nada mais a declarar, às 16:00 (dezesseis horas de Brasília), determinou-se o **encerramento** da sessão, e redigiu-se e lavrou-se a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

Florianópolis, 31 de outubro de 2024.

Méd. Vet. Graziela Pagani do Amarante,
Conselheira Efetiva, CRMV-SC n.º 03434,
Presidente Comissão Especial - Port. CRMVSC 90/2024;

Amanda Almeida Luca,
Coordenação de Recursos Humanos e Processo Ético-Profissional,
Matrícula nº 115, Membro Titular Comissão Especial - Port. CRMVSC 90/2024;

Fernando Rodrigo Zacchi,
Assessor Técnico do CFMV,
Membro Titular - Port. CRMVSC 90/2024, nos termos do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2/2024 -
PR/DE/CFMV/SISTEMA.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Graziela Pagani do Amarante, Conselheiro do CRMV-SC - CESUP - PLENARIO/SC**, em 08/11/2024 13:36:58.
- **Amanda Almeida Luca, Coordenadora do Setor de Recursos Humanos do CRMV-SC - FGMED - SERHU/SC**, em 08/11/2024 14:09:56.
- **Fernando Rodrigo Zacchi, Médico-veterinário CRMV-DF nº 4429 - Chefe da Gerência Técnica - FGSUP - GETEC**, em 08/11/2024 14:53:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/10/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 362367
Código de Autenticação: e47995a8b0



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rodovia Admar Gonzaga, 755, 3º andar, Itacorubi, Florianópolis / SC, CEP 88034-



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina

JUSTIFICATIVA 1/2024 - SECOMP/SC/SUTEC/SC/DE/SC/PLENARIO/SC/CRMV-SC/SISTEMA

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Trata-se de análise técnica referente a contratação mediante dispensa de licitação, com base no inciso XV do art.75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, da pessoa jurídica INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.922.353/0001-72 , para prestação de serviços técnico-especializados na organização, planejamento e realização de concurso público para provimento de cargos e formação de cadastro de reserva dos cargos de Agente de orientação fiscalização profissional (nível superior) para as cidades de Chapecó e Blumenau (com atuação e abrangência estadual), Agente de fiscalização (nível médio), para a cidade de Chapecó e com atuação e abrangência estadual, Assistente administrativo (nível médio), para as cidades de Florianópolis e Chapecó, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços, de acordo com as especificações contidas no instrumento convocatório e seus anexos, conforme estabelecido no termo de referência TR nº 11/2024 e na proposta apresentada pelo Instituto Consulplan De Desenvolvimento, Projetos E Assistência Social.

2. Consta nos presentes autos procedimentos necessários à formalização da dispensa de licitação, tais como:

2.1. Extrato da Ata da 466ª Sessão Plenária Ordinária (21 e 22/02/2024) - 2.3.15 Concurso Público ; Extrato da Ata da 285ª Reunião da Diretoria Executiva do CRMV-SC (17/04/2024) - Concurso público; Extrato da Ata da 287ª Reunião da Diretoria Executiva do CRMV-SC (14/05/2024) - Concurso Público;

2.2. Pedido De Contratação De Serviço Nº 06/2024 - Contratação De Banca Organizadora Para Concurso Público;

2.3. Estudo Técnico Preliminar nº 07/2024;

2.4. Termo de Referência nº 11/2024;

2.5. Parecer Jurídico nº 41/2024;

2.6. Portaria CRMVSC n º 90/2024;

2.7. Informação nº 15/2024 com o rol de propostas e documentação (Habilitação) exigida no TR;

2.8. Ata Comissão n] 01/2024 - Ata da análise de documentos e classificação das bancas - Credenciamento CRMVSC 01/2024.

3. Da Justificativa

3.1. Para justificar a referida contratação, a área demandante aduz que:

Dada a necessidade de provimento de cargos efetivos com a finalidade de recomposição da força de trabalho, e a complexidade que envolve todos os atos necessários ao planejamento, coordenação, supervisão e realização do certame, bem como, a elaboração de questões de prova, aplicação, fiscalização, correção, julgamento de recursos e divulgação de resultados, verifica-se a necessidade do auxílio de entidade com experiência e conhecimento técnico suficientes para conduzir a operacionalização do processo como um todo até a indicação final do rol de candidatos aprovados.

O CRMV-SC não dispõe de sistema de inscrição, gerenciamento e correção de provas que possa atender o número estimado de candidatos inscritos. Consideradas todas as etapas e providências correlatas, demandará o envolvimento de considerável número de pessoas, assim como exigirá recursos materiais específicos, sobre os quais este Conselho não detém expertise.

A autarquia também não possui equipamentos específicos que possam garantir os critérios de sigilo e segurança

necessários, assegurando aos candidatos a excelência no atendimento de forma tempestiva, transparente e sigilosa. Necessária, portanto, a contratação de entidade especializada, com experiência e capacitada para realizar o concurso de forma isonômica e imparcial.

3.2. Foram ofertadas propostas técnicas pelos interessados: Instituto Consulplan De Desenvolvimento, Projetos E Assistência Social, Instituto De Estudos Superiores Do Extremo Sul Ieses, e Instituto Quadrix.

3.3. O processo foi instruído com a anexação de pesquisa de preços considerando o valor a ser pago pelo candidato do concurso, anexação do crivo para pontuar as concorrentes de escolha da banca, e ata da reunião da comissão organizadora que designou a vencedora.

3.4. Consta no processo que o Instituto Consulplan De Desenvolvimento, Projetos E Assistência Social foi selecionada conforme procedimento estabelecido pela Comissão Organizadora do Concurso Público CRMVSC, instituída pela Portaria CRMVSC nº 90/2024, dotada de autonomia para decidir sobre os procedimentos relativos à organização do concurso público CRMVSC.

3.5. A este respeito é importante ressaltar que o critério de escolha da instituição vencedora para realizar o Concurso Público CRMVSC não foi um critério de menor preço final a ser cobrado do candidato, mas sim o conjunto de requisitos elencados no Termo de Referência, consubstanciados na lista de requisitos juntada aos autos e pontuados pela Comissão Organizadora do Concurso.

4. Da caracterização da hipótese de contratação direta por dispensa de licitação prevista no art. 75, inc XV da Lei 14.133/21

4.1. Desta feita, uma vez caracterizada e justificada a demanda, o processo administrativo nº [0530009.00000170/2024-83](#) foi elaborado sob à luz dos parâmetros constitucionais para as aquisições e contratações públicas, considerando o princípio do dever de licitar, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

4.2. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, respectivamente, inexigibilidade e dispensa de licitação.

4.3. Assim, considerando que a contratação em voga se enquadra dentre as exceções de procedimento licitatório, a discricionariedade conferida à Administração na escolha de dispensa ou não do certame, reforça a viabilidade da celebração de uma dispensa de licitação para a contratação direta do Instituto Consulplan De Desenvolvimento, Projetos E Assistência Social, mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, XV, da Lei nº14.133/2021, o qual dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;"

4.4. Ressalta-se ainda que a legislação confere ao administrador público a possibilidade de contratar, excepcionalmente, sem a realização do procedimento licitatório, bens e serviços, uma vez que nem sempre, se mostra necessário a utilização da seleção pública.

4.5. Importante destacar a faculdade conferida pelo Caput do § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, onde a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial com o prazo mínimo de 3(três) dias para se obter uma proposta mais vantajosa é uma preferência e não uma obrigação, a contratação em voga ocorrerá sem disputa.

4.6. Isto porque, o termo "preferencialmente" extraído do §3º do art 75 da Lei nº 14.133/2021, retratado abaixo, possibilita a adoção de procedimentos diversos ao disposto no referido Parágrafo, desde que não esteja em conflito com o nele expresso, vez que o termo "preferencialmente", é diferente de obrigatoriamente, então não se vislumbra óbice no prosseguimento do pleito sem a fase de lances, conforme se demonstra:

"Art. 75 É dispensável a licitação:

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais

interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

4.7. Com relação a documentação juntados ao processo, percebe-se que a contratada detém todas as condições para participar de licitações públicas, quais sejam: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

4.8. Isto posto e diante da documentação que instrui o processo, não se vislumbra óbice à contratação direta, por meio de dispensa de Licitação sem disputa, com a devida autorização do Ordenador de despesas, para que posteriormente a emissão de parecer jurídico, seja ratificado pelo Presidente desta autarquia.

Ana Cláudia Gonçalves da Silva
Assistente Administrativa
Setor de Compras e Licitações

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ana Cláudia Gonçalves da Silva, Coordenadora do Setor de Compras do CRMV-SC - FGMED - SECOMP/SC**, em 08/11/2024 16:46:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/11/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 367640

Código de Autenticação: 39b8a08089



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rodovia Admar Gonzaga, 755, 3º andar, Itacorubi, Florianópolis / SC, CEP
88034-000



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina, na qualidade de Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições Legais;

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para realização de Concurso Público, conforme detalhado no Pedido de Contratação de Serviço (PCM nº 06/2024) , no Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 07/2024) e no Termo de Referência (TR nº 11/2024) em apenso aos autos;

Considerando a proposta comercial e demais documentos do contratado em apenso aos autos;

Considerando que a avaliação de documentos e classificação conforme ATA nº 01/2024 apenso aos autos;

Considerando a justificativa de contratação direta e o parecer jurídico ambos em apenso aos autos;

Resolve:

I – Homologar a contratação direta, ratificando a Justificativa de Contratação Direta e o Parecer Jurídico em apenso aos autos, os quais opinam pela dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133/21, determinando a contratação da empresa INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 31.922.353/0001-72 .

II – Determinar ao setor competente que proceda a publicação da presente homologação, bem como que prepare o instrumento de contrato, se for necessário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Florianópolis , 08 de novembro de 2024.

Moacir Tonet
Presidente
CRMVSC nº 0837

Documento assinado eletronicamente por:

- **Moacir Tonet, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina - CRMV-SC - FGSUP - CRMV-SC**, em 08/11/2024 17:42:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/11/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 367581
Código de Autenticação: c1de345dbb



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rodovia Admar Gonzaga, 755, 3º andar, Itacorubi, Florianópolis / SC, CEP 88034-



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina

ATA DA TRICENTÉSIMA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Aos dezoito dias de dezembro de dois mil e vinte e quatro, nos termos da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, os diretores do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina (CRMV-SC), sito à Rodovia Admar Gonzaga, nº 755, no bairro Itacorubi, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, reuniram-se on-line para realizarem a Tricentésima Reunião da Diretoria Executiva do CRMV-SC, convocada pelo OFÍCIO CIRCULAR 86/2024. A Sessão foi aberta e presidida pelo Presidente Méd. Vet. Moacir Tonet - CRMV-SC nº 00837, e contou com a presença da Vice-Presidente Méd. Vet. Eliana Renuncio - CRMV-SC nº 01793 (on-line), do Tesoureiro Méd. Vet. Silas Maurício Cuneo Amaral - CRMV-SC nº 00777 e da Secretária-Geral Méd. Vet. Silvana Giacomini Collet - CRMV-SC nº 04200 (on-line). I ABERTURA DOS TRABALHOS: O senhor presidente confirmou o quórum e declarou aberta a 300ª Reunião da Diretoria Executiva do CRMV-SC. II ORDEM DO DIA: 2.1 ASSUNTOS E PROCESSOS DE ORDEM TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA: **2.1.1 0530009.00000170/2024-83: Rescisão do contrato para a prestação de serviço técnico especializado na organização, planejamento e especializado na organização, planejamento e realização de concurso público realizado entre a empresa CONSULPLAN e o CRMV-SC.** Após questionamento do CRMV-SC sobre as despesas decorrentes de publicações no DOU, bem como custos com isenção de taxa de inscrição e tarifas bancárias da conta, a empresa contratada apresentou um parecer jurídico com as suas alegações, onde em resumo propõem seguir com a proposta feita em reunião com a comissão do concurso (o CRMV-SC pagaria para a contratante R\$ 59,00 por inscrito e as demais despesas ficariam ao encargo do conselho) ou manifestam o interesse rescindir o contrato de forma amigável. Após análise realizada pelo setor jurídico do CRMV-SC e apresentada em reunião de diretoria, decidiu-se rescindir o contrato com a contratada e adequar o Termo de Referência para que fique mais claro os critérios presentes e solicitados pela autarquia para contratação deste serviço. 2.2 ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CRMV-SC, Méd. Vet. Moacir Tonet, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a 300ª Reunião da Diretoria Executiva. E solicitou que eu, Méd. Vet. Silvana Giacomini Collet, Secretária-Geral do CRMV-SC, lavrasse a presente ata, que após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Florianópolis - SC, 18/12/2024.

Documento assinado eletronicamente por:

- Silvana Giacomini Collet, Secretária Geral do CRMV-SC - FGSUP - SG/SC, em 18/12/2024 14:33:19.
- Moacir Tonet, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina - CRMV-SC - FGSUP - CRMV-SC, em 18/12/2024 14:45:53.
- Eliana Renuncio, Vice-Presidente do CRMV-SC - FGSUP - VP/SC, em 18/12/2024 14:51:35.
- Silas Maurício Cuneo Amaral, Tesoureiro do CRMV-SC - FGSUP - TS/SC, em 18/12/2024 14:57:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 386531
Código de Autenticação: 9e64c83b0d



SISTEMA
CFMV/CRMVs
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rodovia Admar Gonzaga, 755, 3º andar, Itacorubi, Florianópolis / SC, CEP 88034-